Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-474/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/76732/2011
PROTOCOLO	**:**	1176533
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
RESPONSÁVEL	**:**	MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM - 2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-11-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro - Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Pela ILEGALIDADE e IREGULARIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº022/2011, realizado pelo Município de Itaporã/MS, nos termos do inciso I, do artigo 3º da OTI DGGM/PRES. nº03/2010 c.c. a primeira parte do inciso II, do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS, constando como Ordenador de Despesas o Sr. Marcos Antonio Pacco;

2- Pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Marcos Antonio Pacco, Prefeito e Responsável, pela contratação de servidor através de procedimento licitatório, infringindo os incisos II e IX, do artigo 37, da Constituição Federal, nos termos do inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar Estadual nº48/90;

3- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, como determina o § 2º, do artigo 212 do Regimento Interno TC/MS, para o recolhimento da imposição ao FUNTC, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº160/2012, comprovando nos autos sob pena de cobrança executiva;

4- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro RONALDO CHADID e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARITNS DE ARAUJO FILHO .

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra